CONSELHO REGIONAL
RESOLUÇÃO Nº 136/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO CR/SENACMG Nº 069/16, DE 27 DE ABRIL DE 2016, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Minas Gerais - SENAC em Minas, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o artigo 20, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução CN/SENAC nº 1036/15, de 19 de novembro de 2015;

Considerando os termos da Resolução CR/SENACMG nº 069/16, de 27 de abril de 2016;

Considerando o que consta do processo nº 2698/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao Artigo 18 da Resolução CR/SENACMG nº 069/2016, com a seguinte redação:

> *"**Art. 18** - O ato autorizativo do funcionamento de um curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio perderá sua validade, quando as atividades escolares do referido curso não se iniciarem no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do respectivo ato autorizativo."*

Art. 2º - Acrescentar o parágrafo 3º ao Artigo 18 da Resolução CR/SENACMG nº 069/2016:

> *"**§ 3º** - Considera-se início de funcionamento do curso, para efeito do prazo referido no caput, a oferta efetiva de aulas."*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 31 de Agosto de 2016.

LÁZARO LUIZ GONZAGA
Presidente do Conselho Regional do Senac em Minas

Luciano de Assis Fagundes
Diretor Regional
SENAC